



Termo de Adesão JUCEMG/ALMOX nº. 1/2020

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Versão v.20.04.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de preços por dispensa de licitação, para **aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei Federal 13979/2020.

Por este termo de Adesão, o(a) JUCEMG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º17.486.275.0001-80, com sede na Rua Sergipe, 64 - Boa Viagem - Belo Horizonte,, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) concorda com os termos do Registro de Preços promovido pela SEPLAG, POR INTERMÉDIO da Central de Compras, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mayrink Ferreira, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITEM ADERIDO

Sequência	Código Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	a ser criado	máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável	unidade		1.000

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Responsável pela justificativa: Jocelino Manoel Braga

Telefone de Contato: (31) 3235-2359 Correio Eletrônico: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br

Por que precisa?

Para cumprir a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, em virtude da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços.

De que quantidade precisa? Qual a metodologia utilizada para a estimativa do quantitativo? (A partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Quantitativo solicitado é de 1.000 máscaras de proteção. A metodologia utilizada foi o quantitativo de funcionários da autarquia e a necessidade de troca da máscara durante o expediente.

SERVIDORES/COLABORADORES	TROCA	QUANTITATIVO
250	4	1.000

Quais os benefícios da adesão?

Prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 entre servidores e colaboradores da JUCEMG.

Como vai utilizar?

As máscara de proteção serão distribuídas entre servidores e colaboradores da JUCEMG para uso em serviço.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020

RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **Aloizio Alves Machado, Servidor Público**, em 24/04/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 24/04/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Campos dos Santos, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 24/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13672387** e o código CRC **8CF863BB**.



Termo de Adesão JUCEMG/ALMOX nº. 1/2020

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Versão v.20.04.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de preços por dispensa de licitação, para **aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei Federal 13979/2020.

Por este termo de Adesão, o(a) JUCEMG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º17.486.275.0001-80, com sede na Rua Sergipe, 64 - Boa Viagem - Belo Horizonte., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) concorda com os termos do Registro de Preços promovido pela SEPLAG, POR INTERMÉDIO da Central de Compras, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mayrink Ferreira, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITEM ADERIDO

Sequência	Código Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	a ser criado	máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável	unidade		1.000

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Responsável pela justificativa: Jocelino Manoel Braga

Telefone de Contato: (31) 3235-2359 Correio Eletrônico: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br

Por que precisa?

Para cumprir a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, em virtude da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços.

De que quantidade precisa? Qual a metodologia utilizada para a estimativa do quantitativo? (A partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Quantitativo solicitado é de 1.000 máscaras de proteção. A metodologia utilizada foi o quantitativo de funcionários da autarquia e a necessidade de troca da máscara durante o expediente.

SERVIDORES/COLABORADORES	TROCA	QUANTITATIVO
250	4	1.000

Quais os benefícios da adesão?

Prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 entre servidores e colaboradores da JUCEMG.

Como vai utilizar?

As máscara de proteção serão distribuídas entre servidores e colaboradores da JUCEMG para uso em serviço.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020

RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **Aloizio Alves Machado, Servidor Público**, em 24/04/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 24/04/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Campos dos Santos, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 24/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13672387** e o código CRC **8CF863BB**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Central de Compras

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
25/04/2020	Governo do Estado de Minas Gerais	1501166

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços, mediante dispensa de licitação emergencial, em estratégia de centralização de aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores e colaboradores, nos termos da Lei Estadual 23636, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com as cotas mínimas a serem fornecidas separadas em 6 lotes para 6 ARPs, a saber:

Lote/ARP	Item	Quant.	Unid. aquisição	de	Órgãos Participantes
1	1	250.000	un.		TJMG
2	1	138.084	un		PCMG
3	1	100.000	un.		SEJUSP
4	1	99.956	un.		SES, HEMOMINAS, UEMG, DER, IPSEMG, IMA, SEE
5	1	66.253	un.		IEF, IPSM, SEF, CBMMG, SEPLAG, UNIMONTE, FEAM, FUNED, IGAM, PCMG (IML), SEDESE, AGE, FHA, HPM, SUDECAP
6 - exclusivo ME/EPP	1	9.403	un.		IPEM, FAPEMIG, SEGOV, JUCEMG, FCS, REDE MINAS, FHEMIG (CSSI), SEMAD. IDENE, ASRAE, FUCAM, UTRAMIS, SEINFRA

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricolina/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

- 1.2.1. O somatório de todos os lotes é de 663.696, podendo o fornecedor ofertar para um lote ou tantos quantos quiser, observando que o lote 6 é exclusivo para participação a ME/EPP.
- 1.2.2. A durabilidade mínima da máscara é de 30 lavagens.
- 1.2.3. Podem ser solicitados quando dos pedidos ajustes nos tamanhos com variação de até 10% em relação a à descrição básica.
- 1.2.4. Não pode haver qualquer costura na parte interna visto que pode proporcionar a circulação do vírus.
- 1.2.5. As máscaras devem ser entregues embaladas individualmente em material plástico transparente para evitar contágio durante a entrega.
- 1.2.6. As entregas devem se dar em caixas acondicionadas e com a informação do quantitativo na parte superior.
- 1.2.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, conforme modelo Anexo II.
- 1.2.8. As cores são únicas (não estampadas) a ser negociada no ato do pedido devendo haver pelo menos três opções: branco, preto, azul marinho.
- 1.2.9. As quantidades de entrega devem ser negociadas sendo as mínimas solicitadas por cada órgão variando conforme o lote, a saber:

Lote	Quantidade mínima por pedido
1	2500 unidades
2	1300 unidades
3	1000 unidades
4	500 unidades
5	200 unidades

2. DOS LOTES:

2.1. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O agrupamento em lotes faz-se com vistas a aumentar a competitividade e, ao mesmo tempo, permitir o atendimento em tempo, considerando o momento de pandemia do COVID-19, conforme detalhado no próximo item. Outros entes que buscaram a mesma contratação também fazem a divisão considerando a resposta do mercado de incapacidade do atendimento global, como a Prefeitura de Belo Horizonte (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227953>).

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

O lote 6 está destinado exclusivamente a participação de ME/EPP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. HISTÓRICO DO COVID E PAPEL DO CSC

A Pandemia do Corona Vírus, para além da questão de saúde pública, trouxe também uma severa crise na logística mundial e na capacidade de os Governos viabilizarem suas aquisições para os itens relacionados ao combate do COVID-19. Pela característica exponencial de contágio, a doença criou uma demanda mundial igualmente exponencial por Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aparelhos de suporte a vida em unidades de terapia intensiva, notadamente os respiradores e seus componentes, bem como os insumos e materiais destinados a realização de testes laboratoriais.

Atualmente, a China detém mais de 90% da indústria mundial destes insumos e materiais e este fenômeno fez com que o acesso a estes produtos fosse extremamente dificultado, quer seja em função da competição entre os países, ou mesmos entre os Estados Brasileiros, quer seja pela dificuldade de produção dos fabricantes em função da pressão de demanda na cadeia de insumos à montante da linha de produção. O que se verifica é um quadro de escassez de produtos associada a elevação estratosférica de preços e imposição de cláusulas contratuais não convencionais no universo da gestão pública, de modo especial a obrigatoriedade de pagamento 100% antecipado para alguns itens.

A decisão colegiada foi de que a SEPLAG também se responsabilizasse por isso, conforme evento SEI! 13709273, de modo especial pela expertise no trato das compras públicas, atuação em logística e compreensão dos elos necessários para criar pontes mais céleres e juridicamente seguras entre elas, como requer o caso, inclusive no aspecto formal em consonância com o Decreto Estadual 47.727/2019, em especial nos itens abaixo grifados:

Art. 54 – O Centro de Serviços Compartilhados – CSC tem como competência planejar e coordenar a formulação, execução, avaliação e orientação técnica, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial e gestão de compras públicas, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando à sustentabilidade, eficiência administrativa e qualidade na realização do gasto público, com atribuições de:

I – coordenar a proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à inovação, à modernização e ao aperfeiçoamento da gestão logística e patrimonial e da gestão de compras públicas;

II – promover a desburocratização, a transparência e a simplificação dos processos e atos normativos nas matérias relativas à gestão logística e patrimonial e à gestão de compras públicas;

III – fomentar a articulação interinstitucional com as esferas federativas visando ao compartilhamento de conhecimento e disseminação de informações, diretrizes e melhores práticas;

IV – promover a orientação, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle dos procedimentos licitatórios realizados no seu âmbito de atuação;

V – coordenar a gestão dos sistemas corporativos de gestão logística e patrimonial, em conformidade com as diretrizes da Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços;

VI – coordenar as atividades relativas a protocolo, mensageria, guarda de documentos e gestão da frota, no âmbito da Cidade Administrativa;

VII – promover a avaliação e a divulgação dos resultados e do desempenho das ações, em seu âmbito de atuação.

Art. 55 – A Superintendência Central de Compras Governamentais tem como competência propor e implementar políticas e ações relativas à gestão de compras governamentais no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como realizar aquisições e contratações, com atribuições de:

I – propor, formular e implementar políticas e estratégias para potencializar o uso do poder de compras do Estado, a fim de alcançar melhores preços e apoiar o desenvolvimento de mercados;

II – promover e fomentar as políticas de compras sustentáveis, da agricultura familiar e de microempresas e empresas de pequeno porte;

III – propor e implementar política de centralização do processamento das contratações;

IV – propor e formular a política de utilização do sistema de registro de preços para as aquisições e contratações para atendimento da demanda dos órgãos e entidades;

V – mensurar, monitorar, avaliar e divulgar os resultados e o desempenho das políticas e ações de compras governamentais e gestão de contratos.

Art. 56 – A Central de Compras tem como competência realizar aquisições e contratações em atendimento à demanda dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, com atribuições de:

I – elaborar os termos de referências para as aquisições e contratações centralizadas e para as processadas por meio de sistema de registro de preços;

II – planejar, coordenar e executar atividades para a realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta relativos a:

a) compras centralizadas de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades;

b) processados por meio do sistema de registro de preços;

c) pedido de processamento de aquisição ou contratação efetuado por órgão ou entidade.

III – realizar a celebração dos instrumentos contratuais e atas de registros de preços oriundos dos procedimentos licitatórios realizados pela central de compras;

IV – orientar e executar as atividades necessárias ao recebimento de doações de bens e serviços sem ônus ou encargos, e bens em comodato, sob a responsabilidade da Seplag.

Art. 57 – A Central de Contratos tem como competência gerir os contratos corporativos oriundos de aquisição ou contratação centralizada e as atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras, com atribuições de:

I – orientar os órgãos e entidades no tocante à execução contratual das contratações centralizadas;

II – formalizar as alterações dos instrumentos contratuais previstos no caput necessárias a sua adequada execução;

III – acompanhar, mensurar e analisar os resultados das contratações sob sua gestão.

Considerando, então as razões supracitadas e as competências elencadas, a equipe da Central de Compras passa para a instrumentalização das compras. Conforme Decreto NE nº 113 de 13 de março de 2020, evento SEI! 13730958, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, devido a pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI! 13290091, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes de todos os municípios mineiros envolvidas condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

Por outro lado, além das aquisições e contratações relacionadas ao atendimento da população e para os profissionais da saúde, há necessidade de manter os servidores e colaboradores que atendem a população de forma geral, considerando os estudos de flexibilização do isolamento no Estado. Por isso foi publicada a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, evento SEI! 13709271, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que assim dispõe:

Art. 1º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifos nossos)

3.2. ESCOLHA DA MÁSCARA E FORNECEDORES

Considerando que as máscaras cirúrgicas estão destinadas prioritariamente aos profissionais de saúde, optou o Estado por adquirir máscaras reutilizáveis, de tecido, nos moldes orientados pelo Ministério da Saúde eventos SEI! 13708649, e Anvisa, evento SEI! 13708730, para uso da população em geral. Essas orientações seguem, no que é possível, à norma ABNT NBR 15052:2004, evento SEI! 13708731 assim como a tabela de tipos de tecido x proteção, evento SEI nº 14061666. Nesse caso foram descartadas as máscaras de proteção muito alto considerando que haveria de utilização pelos servidores que não os de área de saúde por um período prolongado de expediente (exemplo N95). Optamos por tecidos e camadas dentro do nível de alta proteção.

Nas buscas por fornecedores, A Central de Compras foram feitos três mapas de preços: 13904554, 13904555 e 13904485. Isso porque tanto o material quanto o modelo sofreram alterações conforme a Central de Compras ia obtendo retorno no mercado.

Foram pedidos orçamentos a 31 empresas (14112586). Essa pesquisa baseou-se na primeira especificação que era: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido duplo, em tecido de algodão / tricoline 90 a 100% algodão gramatura de 90 a 210 G/M2, antialérgico, dimensão após confeccionada: 20cm de largura x 20cm de altura central x 12cm de altura nas laterais, três pregas franzidas, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904544).

A partir de retornos do mercado e com a PBH que estava fazendo um processo semelhante porém para aquisição de 2 milhões de máscaras para distribuição para a população. Alteramos a especificação para outra especificação: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904548). Neste caso solicitamos o orçamento em malha e em tricoline.

A mudança da especificação considerando os seguintes apontamentos: o tamanho de 20cm de largura x 20cm de altura central estava apresentando problemas nas amostras da PBH (citado no item 2.1 acima). Também alguns fornecedores informaram que esse tamanho ficaria grande. Também a questão da existência de pregas poderia tornar desconfortável durante o uso dos servidores além de maior risco de contágio pela necessidade constante de ajuste (pregas tendem a fechar com o tempo). Além disso, observamos pontos positivos e negativos em relação ao uso de malha ou tricoline. Embora ambos sejam 100% algodão, a malha apresenta maior maleabilidade e ajuste ao rosto enquanto o tricoline, por ser um tecido mais rígido, apresenta menos essa característica. Do ponto de vista estético, por outro lado, a relação se inverte. Hoube também a preocupação durante a avaliação das amostras, como se verá a seguir, da escolha de alfo que efetivamente seria usado pelos servidores no sentido do conforto. Por isso, foram solicitadas as máscaras em tamanho menor, sem pregas mas apenas com uma variação: malha ou tricoline. Vale lembrar que as demais características foram mantidas. Também vale lembrar que esses dois tecidos estão dentro de uma margem de proteção alta (14061666).

Para a primeira especificação (com pregas, tamanho maior), tivemos uma negativa (14112590) e duas cotações incompatíveis com a especificação (14112595), além disso 31 empresas não responderam: 14112586. Recebemos sete cotações: 13904545, 13904559, 13904560, 13943120, 13953323, 14005936 e 14136861, com no mínimo quatro fornecedores para cada lote. O resultado encontra-se no mapa 13904554. Segundo essa opção o menor preço para todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Para a segunda especificação (sem pregas, tamanho menor, em malha ou em tricoline) tivemos até 15 cotações sendo o mínimo de 6, variando conforme lote e tecido. São elas: 14005936, 14136861, 13904562, 13957113, 13962851, 13992867, 14091237, 14095964, 14106615, 13904568, 14097162, 14102733, 14118770, 14135813, 1 O resultado foi a elaboração de dois mapas. O mapa com tecido em malha 100% algodão (13904555) teve como vencedor de todos os lotes o fornecedor Reserva Brasileira pelo custo unitário de R\$ 1,89 e global de R\$ 1.254.385,44. O mapa com tecido em tricoline (13904485) teve como vencedor de todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).

Recebemos algumas fotografias (13964789, 13964865 e 13964829) e amostras (14140972, 14140942, 14141071 e 14141086). As amostras foram submetidas à avaliação do Hospital da Polícia Militar (14150294) que emitiu relatório, evento SEI!14150294, que aprovou uma das amostras da empresa Reserva Brasileira e reprovou as demais: Tambasa, Juiz de Fora (Mikalú) e Technical. Em relação à amostra da Reserva informou a aprovação do modelo com pregas. O fornecedor na sua proposta informou não ser indiferente se o modelo for com ou sem pregas.

A documentação de regularidade (Fazenda Federal, Fazenda Estadual - MG, FGTS, CADIN, CEIS, CNIA) da Reserva Brasileira está regular: 14106615 e 14156361.

Considerando a hipótese de registro de cadastro de reserva, item 7.4 abaixo, iniciamos a juntada dos documentos dos demais licitantes porém aguardamos a posição da Assessoria Jurídica a respeito. Nesse caso, das 17 empresas que participam da cotação, 8 apresentam documentos regulares na internet e as demais precisam enviar certidões positivas com efeito negativo, se for o caso, 14062962. Além disso, considerando que 3 das 4 amostras apresentadas foram reprovadas, entendemos que todas as propostas cadastradas como em ARP reserva precisam apresentar amostra para tal registro.

Desta forma, decidimos registrar o primeiro preço, de R\$ 1,89, da Reserva Brasileira, que além de estar com a documentação em dia teve amostra aprovada. Entendemos que posteriormente, após a confirmação das documentações e de aprovação de amostras os demais preços podem ser registrados.

Por ser um processo de dispensa entendemos necessária a ratificação tanto do primeiro preço quanto posteriormente dos valores reserva.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a necessidade de atendimento a vários órgãos e também a impossibilidade de definição de quantitativo exato a ser contratado, optou-se pela realização de Registro de Preços que, nos termos do Decreto Estadual 46.311, de 16 de setembro de 2013, evento SEI! 13730684:

Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação, a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, evento SEI! 13709270, está autorizada a realização de Registro de Preços por dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

...

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020) (grifo nosso)

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os norma, inclusive que e o CSC junto as justificativa dos demais participantes (art. 15, §7º, inc. II da Lei 8666/93) no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, verificando ainda, sem adentrar no mérito do órgão participante, se estão justificadas as quantidades a serem adquiridas com o mínimo de razoabilidade, em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a distribuição da estimativa ser obtida a partir de fatos concretos, por exemplo o quantitativo de servidores e colaboradores, a durabilidade das máscaras, q quantidade disponibilizada por pessoa, dentro outros.

Por se tratar de uma dispensa que ocorre em função da pandemia que tem uma previsão de pico, segundo a Secretaria de Estado da Saúde em 6 de junho (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/04/pico-da-pandemia-de-coronavirus-em-mg-deve-ser-no-dia-6-de-junho-diz-secretario-de-saude.ghtml>) a ARP terá previsão de vigência de 3 meses, prazo razoável para as aquisições pelos órgãos participantes.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os fornecedores apresentaram regularidade:

6.1.1. certidão de regularidade fiscal com FGTS;

6.1.2. certidão negativa de débitos com o INSS; e

6.1.3. certidão negativa de débitos estadual - SEF-MG.

6.2. Foram verificadas as regularidades, pelo nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992):

6.2.1. CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003 (artigos 23 a 27), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; no endereço <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>.

6.2.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e

6.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A documentação dos fornecedores está anexada ao processo e resumida no quadro, evento SEI nº 14062962.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Foram ser solicitados prospectos, catálogos, fotos ou amostras para avaliação.

7.2. Os fornecedores puderam ofertar proposta para tantos lotes quanto desejou.

7.3. As propostas foram ser encaminhadas conforme modelo do Anexo I.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente (Anexo III)

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues em Belo Horizonte, no endereço informado por cada órgão participante.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório.

8.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.3. O recebimento/aprovação do produto pelo Órgão/Entidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado o servidor por cada órgão participante.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. **Garantia de execução:**

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial observando-se, ainda, o item 1.2.2.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação considerando se tratar de item de fabricação não havendo no processo parcela de menor valor significativo.

14. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1. Considerando a indisponibilidade técnica de realização do procedimento pelo SIRP, que está preparado apenas para a realização apenas mediante pregão, os órgãos e entidades da Administração Estadual e da PBH foram convidados, por email, a encaminhar termo de Adesão com quantitativos e justificativas, conforme autuação nesse processo. O envio se deu por email ou por processo SEI.

14.2. A totalização e os comprovantes constam na planilha de consolidação, evento SEI! 13709150.

14.3. Assim, são órgãos participantes:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	SIGLA	CNPJ	ÓRGÃO
Advocacia-Geral do Estado	AGE	16.745.465/0001-01	1081
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	DER	173.097.90/0001-94	2301
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2971
Fundação Clóvis Salgado	FCS	17.498.205/0001-41	2181
Fundação Estadual do Meio Ambiente	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
Fundação Helena Antipoff	FHA	16.789.398/0001-27	2151
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	FHEMIG - CSSI	19.843.929/00017- 78	2271
Fundação Educacional Caio Martins	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
Fundação Ezequiel Dias	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	HEMOMINAS	26.3888.330/0001- 90	2321
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	HPM	16.695.025/0001-97	1251
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais	IDENE	04.888.232/0001- 89	2421
Instituto Estadual de Florestas	IEF	18.746.164/0001-28	2101
Instituto Mineiro de Gestão das Águas	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
Instituto Mineiro de Agropecuária	IMA	65.179.400/0001-51	2371
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	PC	18.715.532/0001-70	1511
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	REDE MINAS	21.229.281/0001- 29	2211
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	SEDESE	54.651.670/0001-41	
Secretaria de Estado de Educação	SEE	18.715.599/0001-05	1261
Secretaria de Estado de Fazenda	SEF	16.907.746/0001-13	1191

Secretaria de Estado de Governo	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
Secretaria de Estado de Saúde	SES	18.715.516/0001-88	1321
Superintendência de Desenvolvimento da Capital	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
Universidade do Estado de Minas Gerais	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
Universidade Estadual de Montes Claros	UNIMONTES	22.675.359/0001-01	2311
Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

14.4. Considerando o curto prazo de vigências, as dificuldades operacionais de controle dos quantitativos, essa RP não permitirá a participação de caronas.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

- 15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2. Da Contratante:

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.1.1. advertência por escrito;
 - 16.1.2. multa de até:

- 16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.
- 16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Andrea Heloisa da Silva Soares

MASP 1483779



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14327393** e o código CRC **BDEB479A**.

